

## AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014 /2025

ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.233.812/0001-52, neste ato representada pelo seu Gerente Nacional de Licitações Sr. Bernardo Vargas de Souza, vem respeitosamente apresentar Recurso Administrativo em face a classificação da empresa TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA.

### SÍNTESE DOS FATOS

O Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG, publicou edital com o seguinte objeto: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais, luminárias de LED e acessórios correlatos destinados à iluminação pública dos municípios consorciados ao CIMOG, conforme especificações definidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.”.

Nossa empresa tendo interesse em participar do referido processo licitatório, analisou criteriosamente os termos do edital e apresentou documentos de habilitação e proposta de preços para a devida participação, no entanto, a empresa TRIUNFO, deixou de cumprir com as cláusulas do edital, devendo assim ser desclassificada nos lotes 01, 03, 04 e 06, como adiante ficará demonstrado.

### DO DIREITO

#### LUMINÁRIAS COM CERTIFICAÇÃO SUSPensa

Ao fazer uma análise da proposta apresentada pela empresa Triunfo, identificamos que para as potências máximas de **80W (Item 03)**, **100W (Item 04)** e **150W (Item 06)**, foram utilizadas luminárias da marca JRC LED, mais especificamente os modelos de luminárias: 80W 5K 7P, 100W 5K 7P e 150W 5K 7P. Entretanto, estes modelos de luminária, **NÃO** possuem certificação ativa no INMETRO.

As luminárias indicadas na proposta da referida proponente, estão presentes (em sua grande maioria) no **certificado de nº 23101135**, sendo que o mesmo encontra-se **SUSPENSO** no site do INMETRO, vejamos a proposta da empresa:

03	LUMINÁRIA DE LED PÚBLICA ATÉ 80W 4000 A 5.000K, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 11.200LM, IP66, FP> 0,92, VIDA ÚTIL 102.000H, IRC 70, IK08, DPS 10KV/12KA, ÂNGULO DE RADIAÇÃO LUMINOSA 80º A 150º ( TIPO II MÉDIA LIMITADA (CUT-OFF), TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO NOMINAL 100-277VAC, CABO DE ALIMENTAÇÃO PE DE 5M, LENTE EM POLICARBONATO OU VIDRO TEMPERADO, DISTORÇÃO HARMÔNICA DE CORRENTE< 10%, TEMPERATURA AMBIENTE DE OPERAÇÃO -5ºC a +50ºC, ALUMÍNIO INJETADO, DIMERIZAÇÃO 0-10V, TOMADA BASE DE DE 7 PINOS, POSSUIR VÁLVULA DE RESPIRAÇÃO. REGISTRADA NO INMETRO P.62/2022	1145	JRC LED	80W SK 7P	R\$ 225,00	R\$ 257.625,00
----	--	------	---------	-----------	------------	----------------

Figura 1 Proposta apresentada Item 03

04	LUMINÁRIA DE LED PÚBLICA ATÉ 100W 4000 A 5.000K, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 14000LM, IP66, FP> 0,92, VIDA ÚTIL 102.000H, IRC 70, IK08, DPS 10KV/12KA, ÂNGULO DE RADIAÇÃO LUMINOSA 80º A 150º ( TIPO II MÉDIA LIMITADA (CUT-OFF), TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO NOMINAL 100-277VAC, CABO DE ALIMENTAÇÃO PE DE 5M, LENTE EM POLICARBONATO OU VIDRO TEMPERADO, DISTORÇÃO HARMÔNICA DE CORRENTE< 10%, TEMPERATURA AMBIENTE DE OPERAÇÃO -5ºC a +50ºC, ALUMÍNIO INJETADO, DIMERIZAÇÃO 0-10V, TOMADA BASE DE DE 7 PINOS, POSSUIR VÁLVULA DE RESPIRAÇÃO. REGISTRADA NO INMETRO P.62/2022	1689	JRC LED	100W SK 7P	R\$ 230,00	R\$ 388.470,00
06	LUMINÁRIA DE LED PÚBLICA ATÉ 150W 4000 A 5.000K, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 21000LM, IP66, FP> 0,92, VIDA ÚTIL 102.000H, IRC 70, IK08, DPS 10KV/12KA, ÂNGULO DE RADIAÇÃO LUMINOSA 80º A 150º ( TIPO II MÉDIA LIMITADA (CUT-OFF), TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO NOMINAL 100-277VAC, CABO DE ALIMENTAÇÃO PE DE 5M, LENTE EM POLICARBONATO OU VIDRO TEMPERADO, DISTORÇÃO HARMÔNICA DE CORRENTE< 10%, TEMPERATURA AMBIENTE DE OPERAÇÃO -5ºC a +50ºC, ALUMÍNIO INJETADO, DIMERIZAÇÃO 0-10V, TOMADA BASE DE DE 7 PINOS, POSSUIR VÁLVULA DE RESPIRAÇÃO. REGISTRADA NO INMETRO P.62/2022	235	JRC LED	150W SK 7P	R\$ 310,00	R\$ 72.850,00

Figura 2 Proposta apresentada Item 04 e 06

O Certificado utilizado como já dito anteriormente foi o 23101135, vejamos:

Empresa / Company: **Eletrica Radiante Mat Elétricos LTDA**  
Rua R5, 118 – Quadra R9 – Lote 17 – Set Oeste – CEP: 74.125-070 – Goiânia – GO  
CNPJ: 15.984.883/0001-99

Escopo / Produtos (s) / Scope / Products: **Luminárias para iluminação Pública Viária Tecnologia LED**  
Familia: Luminária Pública para iluminação viária Tecnologia LED  
TYF LED – SE3 / IP66 / 108.000 Horas

Fabricante / Manufacturer: **Lkeda Iluminação do Brasil LTDA**  
Avenida Marechal João Batista Mascarenhas Moraes, N°1976, São Pedro – Osasco – SP -  
CEP 06.172-280  
CNPJ: 32.387.050/0002-40

Referência Técnica/Legal / Regulation: **Portarias INMETRO N° 62 de 17/02/2022 e Portaria INMETRO N° 200 de 29/04/2021.**

**Certificado n° Certificate number: 23101135**  
 Contrato n° Contract number: 2023ELE436  
 Modelo da Certificação Certification Model: Modelo 5  
 Data emissão Date of issue: 10/10/2023  
 Validade deste Certificado Expiry date: 10/10/2027  
 Página Page: 2/5  
 Revisão Revision: 00

### Luminárias para Iluminação Pública Viária - Fixtures for Roadway Lighting

Familia: Luminária Pública para iluminação viária Tecnologia LED TYF LED – SE3 / IP66 / 108.000 Horas  
Family: Public luminaire for street lighting LED technology TYF LED – SE3 / IP66 / 108.000 Hours

Marca / Brand	Modelo ou Código / Model or Code	Descrição / Description						Código de Barras / Bar Codes
		Potência / Power	Fluxo Luminoso / Luminous Flux	Eficiência Luminosa / Luminous efficiency	Fator de Potência / Power factor	TC000 / TC000		
JRC LED	JRC30W	30 W	5.100 lm	170 lm/W	> 0,98	5000		
JRC LED	JRC50W	50 W	8.500 lm	170 lm/W	> 0,98	5000		
JRC LED	JRC60W	60 W	10.200 lm	170 lm/W	> 0,98	5000		
JRC LED	JRC80W	80 W	13.600 lm	170 lm/W	> 0,98	5000		
JRC LED	JRC100W	100 W	17.000 lm	170 lm/W	> 0,98	5000		
JRC LED	JRC120W	120 W	20.400 lm	170 lm/W	> 0,98	5000		
JRC LED	JRC150W	150 W	25.500 lm	170 lm/W	> 0,98	5000		
JRC LED	JRC180W	180 W	30.600 lm	170 lm/W	> 0,98	5000		
JRC LED	JRC200W	200 W	34.000 lm	170 lm/W	> 0,98	5000		
JRC LED	JRC240W	240 W	40.800 lm	170 lm/W	> 0,98	5000		

Figura 3 Certificado de Conformidade

E em uma análise junto ao site do INMETRO, que a fonte de consulta pública para todo e qualquer cidadão, é possível verificar que este certificado esta com o status **SUSPENSO**, vejamos:



Figura 4 <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp>

Como pode ser observado esta certificação está suspensa, devendo neste caso a empresa ser desclassificada do certame, por não cumprir com as regras estabelecidas em edital.

A Portaria nº 62/22 do INMETRO que regulamenta a fabricação e importação de luminárias públicas de LED determina que todas as luminárias sejam elas fabricadas no Brasil ou importadas, devem ser submetidas integralmente aos requisitos estabelecidos nesta Portaria, inclusive ter o certificado ativo no INMETRO, vejamos alguns artigos desta Portaria:

Art. 3º Os fornecedores de luminárias para a iluminação pública viária deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 7º **As luminárias para a iluminação pública** viária fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional, a título gratuito ou oneroso, **devem ser submetidas, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.**

Art. 8º Após a certificação, as luminárias para a iluminação pública viária fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional, a título gratuito ou oneroso, **devem ser registradas no Inmetro**, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva.

Assim como estabelecido na Portaria, todas as luminárias públicas viárias comercializadas em território nacional devem possuir a certificação ativa no INMETRO, caso contrário a empresa poderá estar cometendo fraude ao consumidor e possivelmente na licitação, já que está buscando vantagem indevida frente aos demais concorrentes.

## LUMINÁRIA DE LED PÚBLICA ATÉ 40W - MODELO INEXISTENTE E FLUXO LUMINOSO INSUFICIENTE

Não obstante as irregularidades acima apontadas, verificou-se ainda grave desconformidade quanto ao **Item 01**, referente à luminária de LED pública de até 40W.

A empresa TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA ofertou para o referido item o modelo "**JRC LED 40W 5K 7P**", conforme imagem a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LUMINÁRIA DE LED PÚBLICA ATÉ 40W 8000 A 5.000K, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 5.800LM, IP66, FP> 0,92, VIDA ÚTIL 102.000H, IRC 70, IK08, DPS 10KV/12KA, ÂNGULO DE RADIAÇÃO LUMINOSA 80º A 150º ( TIPO II MEDIA LIMITADA [CUT-OFF], TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO NOMINAL 100-277VAC, CABO DE ALIMENTAÇÃO PE DE 5M, LENTE EM POLICARBONATO OU VIDRO TEMPERADO, DISTORÇÃO HARMÔNICA DE CORRENTE< 10%, TEMPERATURA AMBIENTE DE OPERAÇÃO -5ºC a +50ºC, ALUMÍNIO INJETADO, DIMERIZAÇÃO 0-10V, TOMADA BASE DE 7 PINOS, POSSUIR VÁLVULA DE RESPIRAÇÃO, REGISTRADA NO INMETRO P.62/2022	295	JRC LED	40W 5K 7P	R\$ 195,70	R\$ 57.731,50

Figura 5 Proposta apresentada Item 01

Contudo, uma análise criteriosa do **Certificado de Conformidade nº 23101135** – o mesmo instrumento apresentado pela própria proponente como suporte à sua certificação – e do **Registro INMETRO nº 011349/2023**, vinculado à empresa Elétrica Radiante Materiais Elétricos LTDA, revela situação de extrema gravidade: **o modelo "40W 5K 7P" simplesmente não existe na família certificada da marca JRC LED.**

Com efeito, os modelos constantes do referido certificado de conformidade apresentado, são exclusivamente os seguintes: JRC30W, JRC50W, JRC60W, JRC80W, JRC100W, JRC120W, JRC150W, JRC180W, JRC200W e JRC240W. Nenhum modelo de 40W integra a família certificada, seja sob esta denominação, seja sob qualquer outra equivalente. Da mesma forma, a análise do catálogo técnico do fabricante JRC LED, igualmente anexado aos autos pela proponente, não apresenta qualquer produto com a potência de 40W em seu portfólio, confirmando que o modelo ofertado **não existe como produto real disponível no mercado.**

**Importa destacar, todavia, que a análise acima é meramente subsidiária e complementar.** Isso porque, ainda que o modelo de 40W existisse e constasse do Certificado nº 23101135, tal circunstância seria absolutamente irrelevante para fins de regularização da proposta, uma vez que, conforme já demonstrado na seção anterior deste recurso, o referido certificado encontra-se com status **SUSPENSO** no sistema PRODCERT do INMETRO. A suspensão do certificado alcança **toda a família de produtos** a ele vinculada, sem distinção de modelos ou potências, vedando a comercialização de qualquer luminária JRC LED amparada neste instrumento em território nacional, nos termos dos arts. 3º, 7º e 8º da Portaria INMETRO nº 62/2022. Assim, a irregularidade do Item 01 é **duplamente fundada**: pela inexistência do modelo ofertado e pela suspensão da certificação que pretensamente o ampararia.

Salvo melhor juízo, eventual argumento de que o modelo ofertado seria

equivalente a um dos modelos certificados não merece prosperar, pois:

a) O modelo de menor potência disponível e registrado – **JRC30W (30W)** – embora se enquadre no limite máximo de potência exigido pelo edital (até 40W), apresenta fluxo luminoso de apenas **5.100 lm**, valor este **inferior ao mínimo de 5.600 lm** estabelecido no Termo de Referência para o Item 01, não atendendo, portanto, aos requisitos luminotécnicos mínimos da especificação;

b) O modelo imediatamente superior – **JRC50W (50W)** – apesar de apresentar fluxo luminoso de 8.500 lm, superior ao mínimo exigido, possui **potência de 50W**, ultrapassando o limite máximo de 40W fixado no edital, não se enquadrando tampouco na especificação do item;

c) Desta forma, resta evidenciado que **nenhum modelo disponível da marca JRC LED** é capaz de satisfazer, simultaneamente, os requisitos de potência máxima (até 40W) e fluxo luminoso mínimo (5.600 lm) exigidos pelo edital para o Item 01 – e, reitere-se, **todos os modelos desta família estão igualmente comprometidos pela suspensão do Certificado nº 23101135**;

Neste cenário, a proponente não apenas ofertou um modelo inexistente – sem qualquer amparo em certificação ou documentação técnica válida –, como também não possui, na família de produtos da marca indicada, qualquer alternativa que atenda integralmente às especificações do certame. A aceitação de tal proposta representaria grave afronta ao princípio do **juízo objetivo** e da **vinculação ao instrumento convocatório**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de impor risco direto à Administração Pública, que poderia receber, quando da fase de amostras ou de entrega efetiva, produto divergente do ofertado ou tecnicamente inadequado para as finalidades de iluminação pública viária.

Portanto, requeremos a desclassificação da empresa TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA dos itens em que figura como vencedora provisória, tendo em vista que os modelos ofertados são inexistentes na família de produtos certificados da marca JRC LED, não constando em qualquer documento oficial de certificação, catálogo técnico ou registro junto ao INMETRO. Acresce-se que o Certificado nº 23101135, único amparo regulatório apresentado, encontra-se com status suspenso, tornando os produtos desprovidos de certificação válida nos termos da Portaria INMETRO nº 62/2022, razão pela qual não podem ser legalmente comercializados em território nacional.

## REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência, que:

- l. O Recurso apresentado seja conhecido para, no mérito, ser DEFERIDO INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

- II. Seja REVISTA a decisão do Pregoeiro, que declarou como classificada a empresa TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA, conforme motivos consignados neste recurso;
- III. Caso a comissão opte por não rever sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento.

Pinhalzinho, 18 de março de 2026.

---

Bernardo Vargas de Souza  
Advogado  
OAB/SC 41.152